

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**

Protocolo n.: 206970/2020

Data: 02/06/2020 15:49

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Interessado(a): SECRETARIA ADJUNTA DO COMPLEXO REGULADOR
Assunto: TERMO ADITIVO
Resumo: ENCAMINHA O 3 TERMO ADITIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIRO COVID DO HOSPITAL SÃO LUIZ.
36135398

Setor Origem: PROTOCOLO SES

Setor Destino: SPCA - SUP. DE PROG., CONTR E AVALIACAO

Volume: 1 de 1\$pre 1



URGENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

URGENTE

MEMORANDO Nº 081/2020/CCSS/SPCA/SES-MT

PROT/SES/MT
Fls. 02
Ass. B

Para: Sr.ª Tânia Oliveira da Silva
Superintendente de Aquisições e Contratos

Data: 02 de junho de 2020.

Prezada Senhora,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, e considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020;

Considerando a Lei nº 13.995, de 05/05/2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.393, de 21/05/2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

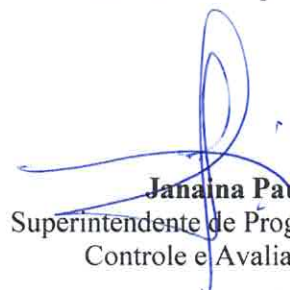
Considerando o Parecer 1283_SGAC_PGE_2020 que conclui que o instrumento jurídico adequado para transferência de recursos financeiros pela SES/MT em favor dos Hospitais São Luiz de Cáceres/MT e Santo Antônio de Sinop/MT é o Termo Aditivo aos Contratos atualmente vigentes;

E considerando que a elaboração dos mesmos coube à Sr.ª Kelluby Oliveira, Assessora Jurídica da SES/MT, encaminhamos o 3.º TERMO ADITIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS/COVID DO HOSPITAL SÃO LUIZ - PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR para os devidos trâmites de publicação.

Certos de contar com estimada colaboração, agradecemos e continuamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Alessandra de Castro
Coordenadoria de Contratualização de
Serviços de Saúde


Janaina Pauli
Superintendente de Programação,
Controle e Avaliação

De acordo:


Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretária Adjunta do Complexo Regulador

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data: 02/06/2020 - 15:49
Protocolo n.º: 206970/2020
36135398



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

PROT/SES/MT
Fls. 03
Ass. B

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2018/SES/MT
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS/COVID.
PORTARIA MS Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 112/2018/SES/MT, DESTINADO UNICAMENTE À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS QUE PARTICIPAM DA FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OBJETIVO DE PERMITIR-LHES ATUAR, DE FORMA COORDENADA, NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 04.441389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, CEP: 78049-902, Cuiabá-MT, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, portador do RG. n.º 00655872 – SESP/MT e CPF n.º 174.824.451-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL SÃO LUIZ - PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ: 24.232.886/0001-67, com sede na Rua Guaicurus, nº 563, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo, CEP: 05.033-001, telefone (11) 2238-5566, e-mail projetos@prosaude.org.br, neste ato representado por seu presidente o **DOM JOÃO BOSCO ÓLIVER DE FARIA**, inscrito no CPF: 059.760.226-34 e portador do RG: 236.351 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar, de forma coordenada, no controle do avanço da pandemia da COVID-19, conforme Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, ao **HOSPITAL SÃO LUIZ - PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, nos termos do **PARECER N. 1.283/SGAC/PGE/2020**, oriundo da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

CLAÚSULA SEGUNDA- DO OBJETIVO E REQUISITOS

Os objetivos e requisitos para recebimento estão elencados no âmbito da Portaria nº 1.393/2020 oriunda do Ministério da Saúde que dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

PROT/SES/MT
Fis. 04
Ass. 5

Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos, direcionado aos hospitais detidamente incrustados no Anexo da Portaria nº 1.393/2020-MS.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS FORMAS DE REPASSES

Consoante os termos da Portaria nº 1.393/2020 do Ministério da Saúde, o valor a título de auxílio financeiro emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, se destina exclusivamente aos hospitais indicados no Anexo da Portaria nº 1.393/2020-MS, sendo dividido em 02 (duas) parcelas, destinados aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos. Consoante artigo 2º, o valor da primeira parcela destinada aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos está incrustado no Anexo da Portaria nº 1.393/2020-MS, que dispõe individualmente quanto ao montante pecuniário direcionado a cada nosocômio.

Consoante parágrafo único do artigo 3º da portaria 1.393/2020-MS, após a devida prestação de contas da destinação do valor recebido, a título da primeira parcela, deverá ser publicada nova portaria com a relação das entidades beneficiadas para recebimento da segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Quanto aos repasses, consoante artigo 4º e §1º do artigo 4º da Portaria nº 1.393/2020 do Ministério da Saúde, o repasse da 1ª parcela deverá ser realizado no prazo ali estipulado, mediante competente aditivo contratual, contendo regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

No que concerne ao repasse da 2ª parcela, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Portaria 1.393/2020-MS, a mesma somente ocorrerá caso a CONTRATADA esteja na relação das entidades beneficiadas incrustada a portaria que será publicada pelo Ministério da Saúde, respeitado o efetivo repasse financeiro e prazo disposto pelo ente Federal.

CLAÚSULA QUARTA - DO REPASSE DA PRIMEIRA PARCELA DO RECURSO

Consoante ao artigo 2º e artigo 4º da Portaria nº 1.393/2020 do Ministério da Saúde, o repasse da Primeira Parcela no valor de **R\$ 493.549,82 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, consoante anexo da referida portaria, será repassado à **CONTRATADA**, de forma imediata, após a publicação do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 112/2018/SES/MT.

CLAÚSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

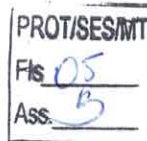
Conforme Art. 5.º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, a **BENEFICIADA** deverá empregar **na integralidade** os recursos transferidos, aplicando, **obrigatoriamente**: na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde



equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EMPREGO DO VALOR RECEBIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.393/2020.

A **CONTRATADA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos Fundos de Saúde Estaduais, Distrital ou Municipais a ser disponibilizado em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos, bem como deverá encaminhar a devida prestação de contas a Secretaria de Estado de Saúde, contendo Notas Fiscais de aquisições de bens e serviços, insumos e produtos hospitalares, e/ou documentos que comprovem a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de enfrentamento à Pandemia da Covid-19, juntamente com o relatório final devidamente carimbado e assinado, que descreva a contratação e comprovação dos serviços prestados/adquiridos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Para a instrução do processo de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar para a Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde (CCSS), da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA), a **Nota Fiscal à CONCEDENTE**, com o descritivo **"RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020, PARA O CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19"**

CLAÚSULA OITAVA - DO REPASSE DA SEGUNDA PARCELA DO RECURSO

A 2ª parcela será transferida, por parte da União, nos termos da Portaria nº 1.393, de 21 de Maio de 2020, e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos também na Lei nº 13.995.

Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da portaria 1.393/2020-MS, a **CONTRATADA** somente terá direito ao recebimento da 2ª parcela do recurso caso esteja inserida na relação das entidades beneficiadas incrustadas à portaria que será publicada pelo Ministério da Saúde, respeitado o efetivo repasse financeiro e prazo disposto pelo ente Federal.

Caso a **CONTRATADA** seja contemplada, deverá ser formalizado devido processo de pagamento contendo cópia do presente termo aditivo, prestação de contas referente a primeira parcela do recurso consoante à cláusula sexta do presente termo aditivo e documentos descritos na cláusula sétima do presente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Superintendência de Programação, Controle e Avaliação
Coordenadoria de Contratualização de Serviços de Saúde

PROT/SES/MT
Fls. 06
Ass. 13

CLAÚSULA NONA – DA DESOBRIGAÇÃO DE QUAQUER REPASSE CASO A CONTRATADA NÃO ESTEJA NO ROL DE BENEFICIADOS DA SEGUNDA PARCELA.

A **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer outro repasse, caso a União avalie que a **CONTRATADA** não se enquadre nas análises e/ou critérios por eles estabelecidos, para o recebimento da segunda parcela.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente **Termo em 03 (três)** vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

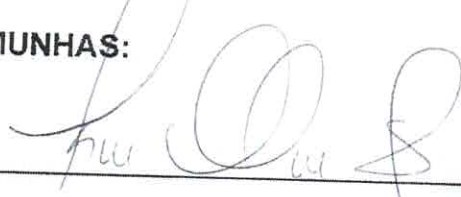
Cuiabá, 01 de junho de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
CONTRATANTE

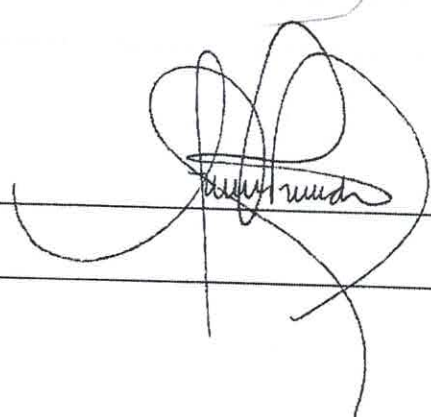

ROGÉRIO RIBEIRO DE ALMEIDA
Diretor Corporativo de Contratação

PAULO DUARTE NETO
Diretor Corporativo Administrativo e Financeiro
JOÃO BOSCO OLIVER DE FARIAS
Hospital São Luiz - Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  - CPF: 670.284.871-72

Assinatura: _____

Nome:  - CPF: Ariani Polyne da Silva
RG nº: 41.147.393-1
CPF: 228.807.138-97

Assinatura: _____





JS
4

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n.º	PGENet 2020.02.004054
Origem	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assunto	INSTRUMENTO JURÍDICO PARA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PROVENIENTE DA UNIÃO EM FAVOR DE HOSPITAIS FILANTRÓPICOS CONTRATUALIZADOS COM O ESTADO DE MATO GROSSO
Parecer n.º	1.283/SGAC/PGE/2020
Local e Data	Cuiabá/MT, 29.05.2020
Procurador	Felippe Tomaz Borges

EMENTA. ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO FINANCEIRO PELA UNIÃO ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS QUE POSSUAM CONTRATUALIZAÇÃO COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMBATE AO CORONAVÍRUS. LEI FEDERAL Nº 13.995/2020 E PORTARIA MS Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA QUANTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE DOS ESTADOS ÀS ENTIDADES BENEFICIADAS. TERMO ADITIVO AO CONTRATO, DELIMITANDO O VALOR E O PERÍODO, BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ADJACENTES. AMPLA DIVULGAÇÃO DO AJUSTE. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Senhor Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos:

Trata-se de questionamento realizado pela Superintendência de Programação, Controle e Avaliação, por meio do Memorando nº 080/2020/CCSS/SPCA/SES-MT, requerendo a emissão de **parecer** para sanar a dúvida surgida quanto à viabilidade do instrumento jurídico a ser utilizado pelo Estado de Mato Grosso para transferir recursos a dois hospitais contratualizados com o SUS Estadual, referente aos valores recebidos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da **Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e da Portaria MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020**, que dispõem sobre o auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando lhes permitir atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19.

O órgão consulente aduz que, na data de 25/05/2020, a SES/MT recebeu o repasse do Fundo Nacional de Saúde, no valor total de **R\$ 600.428,64** (seiscentos mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), com a rubrica **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, destinado especificamente ao Hospital São Luiz - Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Cáceres/MT), no valor de R\$ 493.549,82 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e à Fundação de Saúde Comunitária de Sinop - Hospital Santo Antônio (Sinop/MT), no valor de R\$ 106.878,82 (cento e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), que possuem contratualização com o SUS Estadual, de modo que a transferência deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do repasse, **encerrando-se em 01/06/2020 o prazo para o Estado providenciar o pagamento às entidades beneficiadas.**

Informa, também, que, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020, para fins de pagamento às entidades beneficiadas, *“os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades”*.

Interpretando este dispositivo, a Superintendência de Programação, Controle e Avaliação (SPCA), em conjunto com a Superintendência de Atenção à Saúde (SAS) e com a Superintendência de Gestão Regional, entendem que o correto a se fazer é a formalização de um instrumento congênere, desvinculado dos contratos vigentes entre os prestadores de serviço e a SES/MT, já que os recursos não são contemplados nos contratos e são previstos apenas para o período da pandemia, bem como que as prestações de contas também não serão atreladas aos contratos vigentes.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Dessa forma, entendem que o melhor instrumento para o caso em apreço é o chamado “Termo de Transferência de Recursos Financeiros/COVID”, conforme orientação da consultora do Conselho Nacional de Secretários Estaduais – CONASS, Dr^a. Eliana Dourado.

Sendo assim, a área questiona como proceder diante de tal situação, mormente se é possível formalizar o aludido “Termo de Transferência de Recursos Financeiros/COVID” em favor dos hospitais contratualizados.

Por fim, insta mencionar que constam dos autos os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 080/2020/CCSS/SPCA/SES-MT (fls. 02/03);
- 2) Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020 (fls. 04/05);
- 3) Portaria MS nº 1.393, de 21 de maio de 2020 (fls. 06/07);
- 4) Planilha resumida com as unidades contempladas no Estado de Mato Grosso (fls. 08);
- 5) Minuta do 1º Termo de Transferência de Recursos Financeiros/COVID ao Hospital Santo Antônio (fls. 09/11);
- 6) Minuta do 1º Termo de Transferência de Recursos Financeiros/COVID ao Hospital São Luiz (fls. 12/14);

Esse é o relatório.

DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.



18
5

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DOS FUNDAMENTOS

Conforme se observa, o caso em análise versa sobre a escolha do instrumento jurídico a ser utilizado para perfectibilizar a transferência de recursos aos hospitais contratualizados com o SUS de Mato Grosso, beneficiados pelo auxílio financeiro da União, concedido pela Lei Federal nº 13.995/2020 e pela Portaria MS nº 1.393/2020, objetivando o combate à pandemia do coronavírus.

Nos termos da mencionada lei federal *“A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população”* (art. 1º).

Em complemento, o § 1º do dispositivo supra determina que *“O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será definido pelo Ministério da Saúde, considerados os Municípios brasileiros que possuem presídios, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal”*.

O texto legal determina ainda que o valor total do auxílio financeiro seja, obrigatoriamente, aplicado na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, aquisição de equipamentos e realização de pequenas obras e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva. Os recursos também são destinados para a contratação e o pagamento de profissionais de saúde necessários para atender a demanda adicional.

Regulamentando a lei, o Ministério da Saúde expediu a Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, dispondo que o repasso dos recursos ocorrerá em duas parcelas,



196

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

sendo relevante destacar os seguintes regramentos:

Art. 4º Fica estabelecido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde**, para que os gestores locais **efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria**, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigente ou firmar novo instrumento**, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, **disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada**, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

No anexo da portaria estão elencadas todas as **unidades a serem beneficiadas e o respectivo valor da 1ª parcela**, onde se encontram contemplados o Hospital São Luiz de Cáceres/MT e o Hospital Santo Antônio de Sinop/MT.

Analisando em conjunto os instrumentos normativos acima citados, podemos concluir que, para fins de recebimento do auxílio financeiro concedido pela União, é **necessário que a entidade beneficiada possua contratualização com ente público, atuando de forma complementar ao SUS**. Ou seja, o instrumento contratual do prestador de serviço com o ente público é um pressuposto fático imprescindível para a configuração do direito ao recebimento dos valores.

Daí, já podemos concluir que o instrumento jurídico a ser firmado para a transferência dos recursos deve ter **vinculação direta com o ajuste da contratualização, ainda que seu objeto não apresente correlação e ainda que a prestação de contas tenha que se dar de forma distinta**. Também não enxergamos empecilho no fato de que a transferência é limitada financeiramente e por período certo, somente para enfrentamento da COVID-19. Todas essas peculiaridades podem ser dispostas expressamente em **termo aditivo ao contrato vigente**, que produzirá efeitos somente para o objetivo vislumbrado e pelo período limitado do



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

tempo em que ocorrerão as transferências do auxílio emergencial.

Embora a Portaria destacada permita a formalização de uma ampla gama de instrumentos (art. 4º, § 1º), esta Procuradoria-Geral do Estado entende que o instrumento “**termo aditivo**” apresenta maior segurança jurídica, pois manterá atrelada a transferência do auxílio à existência da contratualização com o SUS Estadual, respeitando a determinação advinda da Lei Federal nº 13.995/2020.

Deste modo, não obstante a opinião jurídica aqui exarada seja contrária à formalização do denominado “Termo de Transferência de Recursos Financeiros”, as minutas apresentadas às fls. 09/11 e 12/14 **podem simplesmente ser adaptadas para uma minuta de Termo Aditivo, vinculando o instrumento aos contratos atualmente vigentes, formalizados por cada um dos hospitais beneficiados. São necessárias somente alterações de formalidade, como a troca da nomenclatura do instrumento, o ajuste da ementa e a denominação das partes (contratante e contratado).**

As demais disposições, mormente referente à **obrigatoriedade de utilização dos recursos e o dever de prestação de contas**, deverão continuar previstas, sem descurar ainda o dever de publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada, bem como no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, dando ampla publicidade ao instrumento pactuado, permitindo maior controle pelo Ministério da Saúde.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a existência de contratualização entre as entidades beneficiadas e o ente público configura um pressuposto fático imprescindível ao recebimento do auxílio emergencial da Lei nº 13.995/2020, **conclui-se que o instrumento jurídico adequado**, para a transferência de recursos financeiros pela SES/MT em favor dos Hospitais São Luiz de Cáceres/MT e Santo Antônio de Sinop/MT, é o **termo aditivo aos contratos atualmente vigentes**, bastando, no entanto, promover a adaptação das minutas juntadas às fls. 09/11 e 12/14, fazendo-se ajustes meramente formais, mas vinculando



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

os termos aos contratos formalizados.

Por fim, rememora-se o dever de **utilização obrigatória dos recursos** transferidos ao objeto determinado nas normas supramencionadas, a devida **prestação de contas** pelas entidades beneficiadas, e a **ampla divulgação** da transferência dos recursos, inclusive com publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, permitindo um maior controle por parte do Ministério da Saúde.

Este é o parecer, que submeto à apreciação superior.

(assinado digitalmente)
FELIPPE TOMAZ BORGES
Procurador do Estado



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	MEMORANDO N. 080/2020 - PGE.Net 2020.02.004054
Interessado(a)	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Assunto:	Serviços Estatais / por Colaboração - Parcerias / Convênios - Convênios / Contratos de Gestão / Termos de Parceria com ONGS

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 1283/SGAC/PGE/2020 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Felipe Tomaz Borges, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 29 de maio de 2020.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo MEMORANDO N. 080/2020 - SES - Secretaria de Estado de Saúde e o código 319DF-4